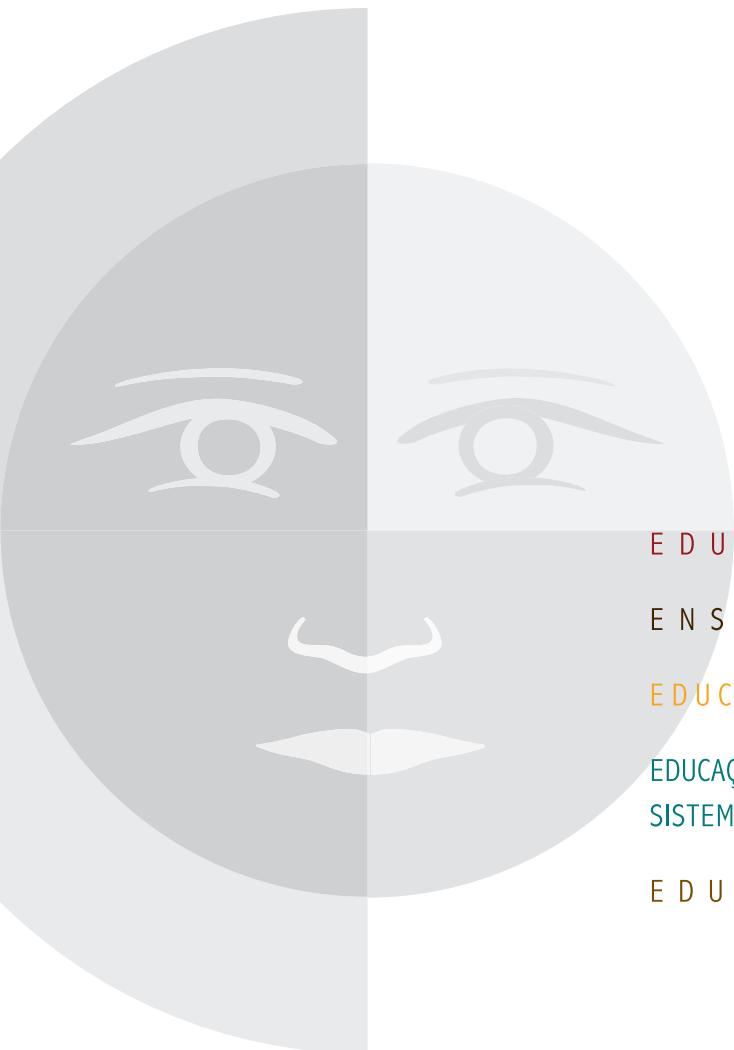


# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



EDUCAÇÃO BÁSICA

ENSINO SUPERIOR

EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL

EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO  
SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

EDUCAÇÃO E MÍDIA

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

# **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

**Ministério da Educação**

**Ministério da Justiça**

**UNESCO**

Dilma Vana Rousseff  
**Presidenta da República Federativa do Brasil**

Michel Temer  
**Vice-Presidente da República Federativa do Brasil**

Maria do Rosário Nunes  
**Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

Patrícia Barcelos  
**Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

Gabriel dos Santos Rocha  
**Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**

Aloizio Mercadante  
**Ministro de Estado Chefe da Educação**

José Henrique Paim Fernandes  
**Secretário Executivo do Ministério da Educação**

José Eduardo Cardozo  
**Ministro de Estado Chefe da Justiça**

Márcia Pelegrini  
**Secretária Executiva do Ministério da Justiça**

Lucien André Muñoz  
**Representante da UNESCO no Brasil**

Maria Rebeca Otero Gomes  
**Coordenadora do Setor de Educação**

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

# Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

Ministério da  
**Justiça**

Ministério da  
**Educação**

Secretaria de  
**Direitos Humanos**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2013. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2013

1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos. 3. Políticas Públicas. 4. Diretrizes

2<sup>a</sup> edição, revisada e atualizada

C446r Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

73 p.

Comitê composto pela Secretaria dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil.

Acrecida da Resolução No. 1 de 30 de Maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos).

1. Direitos humanos, educação, Brasil. 2. Educação básica, Brasil. 3. Educação superior, Brasil. 4. Educação não formal, Brasil. 5. Segurança Pública e Justiça, Brasil. 6. Mídia, Brasil. I. Título.

CDD: 341.272

© 2013 Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**  
SCS-B - Quadra 9 – Lote C – Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre A – 10º. Andar  
Cep: 70.308-200 – Brasília-DF  
Fone: (61) 2025-3076 - Fax (61) 2025-3682  
Site: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)

**Ministério da Educação**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 7º andar  
Cep: 70.047-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2104-9488 - Fax: (61) 2104-9172  
Site: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

**Ministério da Justiça**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede  
Cep: 70.064-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 3429-3333 - Fax: (61) 3225-8769  
Site: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

**UNESCO**  
SAS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, 9º andar  
Cep: 70.070-914 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2106-3500  
Site: [www.unesco.org](http://www.unesco.org)

**Revisão e atualização:** Marcia Cristina de Oliveira

**Diagramação:** Daniel Cordeiro de Lima

**Capa:** Edson Fogaça

**Equipe de Elaboração:** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

**Equipe de Revisão:** Adriana de Oliveira Barbosa; Aida Maria Monteiro Silva; Cristina Gross Villanova; Daniela Frantz; Herbert Borges Paes de Barros; Juliana Márcia Barroso; Maria de Nazaré Tavares Zenaide; Maria Elisa Brandt; Murilo Vieira Komniski; Nair Heloisa Bicalho de Sousa; Paulo de Tarso Vannuchi; Ricardo Brisolla Balestreri; Rosilea Maria Roldi Wille; Sílvia Alves; Vera Maria Ferrão Candau.

**Revisão da 2ª Edição:** Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos; Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos.

**Tiragem:** 30.000 exemplares

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

**Apoio:** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO/Brasil

Salete Maria Moreira Aldrighi

**Coordenadora-Geral de Educação em Direitos Humanos**

Michelle Graciela Morais de Sá e Silva

**Gerente de Projetos de Cooperação com Organismos Internacionais**

**Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**

**Coordenação**

Maria Nazaré Tavares Zenaide; Paulo César Carbonari

**Representantes Nacionais**

Aida Maria Monteiro Silva; Aldalice Moura da Cruz Otterloo; Ana Lúcia Pastore Scristzmeyer; Beatriz Lang; Edgar Flexa Ribeiro; Guilherme de Assis; Irajd Roberto Eghrari; José Carlos Bueno do Prado; José Luiz do Nascimento Sóter; Marco Antônio Soares; Margarida Bulhões Pedreira Genevois; Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes; Nair Heloisa Bicalho de Sousa; Pedro de Carvalho Pontual; Raymundo Nery Stelling Junior; Roberto Monte; Sérgio Prévidi; Sólon Eduardo Annes Viola; Vera Maria Ferrão Candau; Yves do Amaral Lesbaupin

**Representação da UNESCO/Brasil**

Fábio Eon; Paolo Fontani

**Representantes do MEC**

Fabio Meirelles Hardman de Castro; Hilton Sales Batista; Lucas Ramalho Maciel; Lúcia Helena Couto; Rodrigo de Oliveira Junior; Sandra Regina Oliveira Garcia

Elaine da Silva Tozzi; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rêgo

**Ministério da Cultura**

Marcelo Dalmás Torelly; Paulo Abrão Pires Junior

**Ministério da Justiça:**

Salete Maria Moreira Aldrighi; Clarice Gosse

**Representantes da SDH**

Ivana de Siqueira; Telma Teixeira da Silva

**OEI**

## **Colaboradores do processo de elaboração do PNEDH**

### **Ministério da Educação**

Adriano Sandri; Caetana Juracy Rezende Silva; Fernanda Alves dos Anjos; Julieta Borges Lemes; Maria Elisa Brandt; Maria Elisabete Pereira; Marilson Santana; Mathias Gonzales Souza; Milena Lins Fernandes Soares; Robson dos Santos; Rosiléa Maria Roldi Wille; Rosylane Doris de Vasconcelos; Rozana da Silva Castro; Tatiana Tannus Grama

### **Ministério da Justiça**

Fábio Costa Sá e Silva

### **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

Anna Cristina Bittencourt Pérez; Carmelina dos Santos Rosa; Daniela Frantz; Geysa Maria; Bacelar Pontes Melo; José Rafael Miranda; Luciana Peixoto de Oliveira; Maria Cleusa de Almeida Guerra; Pedro Luis Rocha Montenegro

### **UNESCO/Brasil**

Marilza Machado Gomes Regattieri

### **Colaboradores externos para sistematização do PNEDH**

Carlos Ely Souto de Abreu – Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI; Denise Carvalho da Silva – Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa – ANDHEP; Maria das Graças Pinto de Britto – Universidade Federal de Pelotas – UFPEL; Sabrina Moehlecke – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Sandra de Deus – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas; Suzana Sacavino – Novamérica/RJ; Vera Karam de Chueiri – Universidade Federal do Paraná – UFPR; Washington Araújo - Comunidade Bahá'i do Brasil

### **Equipe do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**

Responsável pelo relatório e sistematização dos encontros estaduais de educação em direitos humanos e elaboração da primeira proposta da versão do PNEDH, Edição 2006, revisada e aprovada pelo CNEDH.

### **Coordenadora Geral**

Suely Souza de Almeida - Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ)

## **Supervisoras**

Lilia Guimarães Pougy - Professora Adjunta da ESS/UFRJ; Maria Celeste Simões - Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio) e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ

## **Consultores**

José Maria Gómez -Professor Titular da ESS/UFRJ e do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC Rio; João Ricardo Wanderley Dornelles - Professor da PUC Rio

## **Assistentes de Campo**

Alessandra Nascimento dos Santos - Discente ESS/UFRJ; Ângela Prates Lara - Discente ESS/UFRJ; Cinthia de Mello - Discente ESS/UFRJ; Fernanda da Silva Bom - Discente ESS/UFRJ; Juliana Lima dos Santos - Discente ESS/UFRJ; Juliana Santana Paiva - Discente ESS/UFRJ; Juliana de Souza Piaz - Discente ESS/UFRJ; Lorena Luana da Costa Castro - Discente ESS/UFRJ; Maria Inez Bernardes do Amaral - Discente ESS/UFRJ; Natália Souza Santos - Discente ESS/UFRJ; Vanessa Ramos Andrade - Discente ESS/UFRJ

# **Sumário**

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
Objetivos gerais	18
Linhas gerais de ação	19
• Desenvolvimento normativo e institucional	19
• Produção de informação e conhecimento	20
• Realização de parcerias e intercâmbios internacionais	20
• Produção e divulgação de materiais	21
• Formação e capacitação de profissionais	21
• Gestão de programas e projetos	21
• Avaliação e monitoramento	22
<b>I. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>23</b>
• Concepção e princípios	23
• Ações programáticas	25
<b>II. EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>29</b>
• Concepção e princípios	29
• Ações programáticas	31
<b>III. EDUCAÇÃO NÃO FORMAL</b>	<b>35</b>
• Concepção e princípios	35
• Ações programáticas	37
<b>IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA</b>	<b>39</b>
• Concepção e princípios	39
• Ações programáticas	42

<b>V. EDUCAÇÃO E MÍDIA</b>	<b>45</b>
• Concepção e princípios	45
• Ações programáticas	46
<b>NOTAS</b>	<b>53</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>57</b>
I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH	57
II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos	62
III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos	68
IV - Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos	70
V - Resolução No. 1 de 30 de Maio de 2012 (Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos).	72

## **Apresentação da 2<sup>a</sup> edição (revisada e atualizada)**

Consolidar uma cultura pautada nos princípios dos direitos humanos é o desafio maior expresso pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), originalmente publicado em 2006, após longa mobilização e participação da sociedade brasileira. Naquela época, a parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos (hoje, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, anunciavam a finalização desse esforço, que, em formato de um Plano Nacional, retornava à sociedade agora na modalidade de compromissos claros a serem assumidos, implantados, monitorados e recriados a cada dia, por cada segmento da sociedade e pelo poder público.

A existência de um plano-projeto de direitos humanos para a esfera da educação explicitava serem estes uma herança, mas principalmente um ideal a ser culturalmente construído e reconstruído à luz das demandas de cada ser humano, de cada comunidade humana, na perspectiva da vida digna e da cultura da paz. Anunciava principalmente ser o universo da educação o espaço-tempo privilegiado para formar e consolidar os princípios, os valores e as atitudes capazes de transformar cada ser humano, no humano que queremos ver respeitado em todas as dimensões da vida.

Esforço complexo, transformar as bases sociais e culturais de um povo historicamente marcado pelas muitas violências e arbitrariedades, exige que estejamos atentos e comprometidos permanentemente com a formação das novas gerações, mas que, ao mesmo tempo, sejamos vigilantes com aquilo que os adultos, os meios de comunicação e o poder público possuem de compreensões sobre o que se almeja quando se assume os direitos humanos como o paradigma para a superação das injustiças e desigualdades de todas as ordens. Ou seja, o esforço de educar e reeducar estão postos para toda a sociedade brasileira e demanda compromisso e tempo.

Desde os anos 80 o Brasil vem demonstrando resiliência nesse percurso. Vencida a ditadura, muito precisava ser feito, e, quando observamos a nossa realidade de maneira breve e superficial, parece mesmo que quase tudo ainda está por ser feito. Mas é preciso termos cuidado quando o cenário nos remete a uma reflexão sobre as conquistas e os caminhos percorridos por um país/um povo que insiste no valor da vida e da democracia. Neste sentido é correto afirmar que avançamos muito nas normativas e na criação de redes de promoção dos direitos humanos. A cultura da participação democrática do povo brasileiro tem dado provas desse amadurecimento inclusive refletindo um saber que extrapola o campo conceitual, e que parece começar a habitar os modos de ser, querer e fazer uma cultura política diferente daquela tão recorrente nos tempos de autoritarismos e arbitrariedades.

Porém, se ampliado o espectro da temática da igualdade, para além do campo estrito da política e avançamos para as questões mais fundamentais do respeito à vida em dignidade e da diversidade, do fundamento da igualdade e do repúdio irrestrito à todo tipo de violência, muitos são os obstáculos concretos e cotidianos que encontramos. A prática dos direitos humanos ainda se encontra dispersa, pontual, isoladas em casos exemplares que se apresentam, infelizmente, como exceção à regra.

No momento em que o Brasil sedia o Fórum Mundial de Direitos Humanos, reafirma-se a importância desse debate para a sociedade: o direito de todos a ter direitos, não somente na esfera do idealizado, mas fundamentalmente na concretude do cotidiano.

O Plano Nacional para a Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (homologadas em 2012), apontam caminhos possíveis, pensados coletivamente. Assumir os princípios e orientações expressos em tais documentos, em nossos cotidianos, significa investir na formação para a autonomia, para a solidariedade e para a cultura da paz. Representa acima de tudo a possibilidade de contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

**Maria do Rosário Nunes**  
Secretaria Especial de  
Direitos Humanos

**Aloizio Mercadante**  
Ministro da Educação

**José Eduardo Cardozo**  
Ministro da Justiça

# **INTRODUÇÃO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários (2). Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos.

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.

O processo de globalização, entendido como novo e complexo momento das relações entre nações e povos, tem resultado na concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz (3).

Paradoxalmente, abriram-se novas oportunidades para o reconhecimento dos direitos humanos pelos diversos atores políticos. Esse processo inclui os Estados Nacionais, nas suas várias instâncias governamentais, as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Esse traço conjuntural resulta da conjugação de uma série de fatores, entre os quais cabe destacar: a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas,

idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos.

Enquanto esse contexto é marcado pelo colapso das experiências do socialismo real, pelo fim da Guerra Fria e pela ofensiva do processo da retórica da globalização, os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global, reforçado a partir da Conferência Mundial de Viena (4).

Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

Esse é um desafio central da humanidade, que tem importância redobrada em países da América Latina, caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos, expressas pela precariedade e fragilidade do Estado de Direito e por graves e sistemáticas violações dos direitos básicos de segurança, sobrevivência, identidade cultural e bem-estar mínimo de grandes contingentes populacionais.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política, vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações rotineiras nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia (5).

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) (6). O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados

internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Novos mecanismos surgiram no cenário nacional como resultante da mobilização da sociedade civil, impulsionando agendas, programas e projetos que buscam materializar a defesa e a promoção dos direitos humanos, conformando, desse modo, um sistema nacional de direitos humanos (7). As instituições de Estado têm incorporado esse avanço ao criar e fortalecer órgãos específicos em todos os poderes (8).

O Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, pela implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

Entretanto, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmindo sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercitar o controle democrático das ações do Estado.

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs).

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (9).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação (10). São objetivos balizadores do PMEDH conforme estabelecido no artigo 2: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

A elaboração e implementação de planos e programas nacionais e a criação de comitês estaduais de educação em direitos humanos se constituem, portanto, em uma ação global e estratégica do governo brasileiro para efetivar a Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004. Da mesma forma, no âmbito regional do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, foi criado um Grupo de Trabalho para implementar ações de direitos humanos na esfera da educação e da cultura (11). Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental (12) e da justiça social.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (13), a educação contribui também para:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;
- c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

## Objetivos gerais

### São objetivos gerais do PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;

- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos para pessoas com deficiência.

## **Linhas gerais de ação:**

### **- Desenvolvimento normativo e institucional**

- a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos;
- b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos;
- c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como subárea;
- d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública;
- e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal;
- f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito federal, distrital, estadual e municipal;

- g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas;
- h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos.

#### **- Produção de informação e conhecimento**

- a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiências (14);
- b) publicizar os mecanismos de proteção, nacionais e internacionais;
- c) estimular a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a educação em direitos humanos;
- d) incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

#### **- Realização de parcerias e intercâmbios internacionais**

- a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;
- b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos;
- c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implementação e implantação de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, especialmente em âmbito regional;
- d) apoiar e fortalecer o Grupo de Trabalho em Educação e Cultura em Direitos Humanos, criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL;
- e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacionais e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

## - Produção e divulgação de materiais

- a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH;
- b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;
- c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros programas de livro e leitura;
- d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

## - Formação e capacitação de profissionais

- a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais, em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH;
- b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas;
- c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
- d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos;
- e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

## - Gestão de programas e projetos

- a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH;

- b) prever a inclusão, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PNEDH;
- c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

**- Avaliação e monitoramento**

- a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;
- c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

# I. EDUCAÇÃO BÁSICA

## Concepção e princípios

A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH/2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado, e para a democratização da sociedade.

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade.

Para que esse processo ocorra, e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar. Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio,

e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica. É necessário concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.

A educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões: a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

São princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica:

a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;

b) a escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;

c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;

d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;

e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

## Ações programáticas

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica;
2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;
3. estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;
4. desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;
5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;
6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos;
7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;
8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as);
9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas;
10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;
11. favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano;

12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;
13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;
14. apoiar expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade;
15. favorecer a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas;
16. dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;
17. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;
18. estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola;
19. apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias;
20. promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional;
21. dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica;
22. fomentar a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas;

23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia, em educação em direitos humanos;
24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania;
25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos;
26. apoiar ações de educação em direitos humanos relacionadas ao esporte e lazer, com os objetivos de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal;
27. promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica.



## **II. EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **Concepção e princípios**

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

A partir desses marcos legais, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e

institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos (15). A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;

b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;

c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transfor-

mação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;

d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;

e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;

f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;

g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

## Ações programáticas

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES;

2. divulgar o PNEDH junto à sociedade brasileira, envolvendo a participação efetiva das IES;

3. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos;

4. solicitar às agências de fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos;

5. promover pesquisas em nível nacional e estadual com o envolvimento de universidades públicas, comunitárias e privadas, levantando as ações de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo.

6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES;
7. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e para a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;
10. promover o intercâmbio entre as IES no plano regional, nacional e internacional para a realização de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
11. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;
12. propor a criação de um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas das IES;
13. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;
14. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa;
15. sugerir a criação de prêmio em educação em direitos humanos no âmbito do MEC, com apoio da SEDH, para estimular as IES a investir em programas e projetos sobre esse tema;
16. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente das IES e membros da comunidade local;

17. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos nas IES;
18. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;
19. estimular nas IES para a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências;
20. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo a projetos de pesquisa e extensão universitária;
21. propor a criação de um Fundo Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da educação em direitos humanos a serem implementados pelas IES.



### **III. EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL**

#### **Concepção e princípios**

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

A educação não formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

Os espaços das atividades de educação não formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não governamentais, até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea.

Muitas práticas educativas não formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas,

principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

A sensibilização e conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação.

As experiências educativas não formais são aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas. Resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas democráticas e cidadãs. O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Cabe assinalar um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação nessa área temática. A educação não formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:

- a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;
- b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
- c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
- d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
- e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
- f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
- g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

## Ações programáticas

1. Identificar e avaliar as iniciativas de educação não formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização;
2. investir na promoção de programas e iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação;
3. estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação continuada da sociedade civil, para qualificar sua intervenção de monitoramento e controle social junto aos órgãos colegiados de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em todos os poderes e esferas administrativas;
4. apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em direitos humanos nos processos de alfabetização, educação de jovens e adultos, educação popular, orientação de acesso à justiça, atendimento educacional especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros;
5. promover cursos de educação em direitos humanos para qualificar servidores (as), gestores (as) públicos (as) e defensores (as) de direitos humanos;
6. estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil organizada vinculados a programas e projetos de educação não formal, para avaliação de resultados, análise de metodologias e definição de parcerias na área de educação em direitos humanos;
7. apoiar técnica e financeiramente atividades nacionais e internacionais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, que envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;
8. incluir a temática da educação em direitos humanos nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, entre outros;
9. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas e rurais, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, estrangeiros em situação irregular e coletividades atingidas pela construção de barragens, entre outras;

10. incorporar a temática da educação em direitos humanos nos programas de inclusão digital e de educação a distância;
11. fomentar o tratamento dos temas de educação em direitos humanos nas produções artísticas, publicitárias e culturais: artes plásticas e cênicas, música, multimídia, vídeo, cinema, literatura, escultura e outros meios artísticos, além dos meios de comunicação de massa, com temas locais, regionais e nacionais;
12. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos da sociedade civil voltados para a educação em direitos humanos;
13. estimular projetos de educação em direitos humanos para agentes de esporte, lazer e cultura, incluindo projetos de capacitação à distância;
14. propor a incorporação da temática da educação em direitos humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social, especialmente os esportes vinculados à identidade cultural brasileira e incorporados aos princípios e fins da educação nacional.

## **IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA**

### **Concepção e princípios**

Os direitos humanos são indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática.

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para a consolidação desse modelo de Estado é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania. No direito constitucional, a segurança pública, enquanto direito de todos os cidadãos brasileiros, somente será efetivamente assegurada com a proteção e a promoção dos direitos humanos. A persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade, corrói a integralidade do sistema de justiça e de segurança pública (16).

A democratização dos processos de planejamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de segurança e justiça exige a participação protagonista dos(as) cidadãos(ãs).

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (Art. 5).

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção pelo Estado do direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orienta-

tação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as). É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança em uma democracia.

A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança. O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã.

Assim como a segurança e a justiça, a administração penitenciária deve estar fundada nos mecanismos de proteção internacional e nacional de direitos humanos.

No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e de segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus(suas) profissionais atuem como promotores(as) e defensores(as) dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e de segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e de justiça para respaldar a consolidação entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e de justiça e nas relações sociais.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem

garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública (17).

Essa orientação nacional tem sido de fundamental importância, se considerarmos que os sistemas de justiça e de segurança congregam um conjunto diversificado de categorias profissionais com atribuições, formações e experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar seus(suas) agentes em verdadeiros(as) promotores(as) de direitos humanos, o que significa ir além do papel de defensores(as) desses direitos.

Para esses(as) profissionais, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião;
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e de segurança;
- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e de segurança;

k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e de justiça;

l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;

m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;

n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

## Ações programáticas

1. Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de capacitação da sociedade civil em educação em direitos humanos na área da justiça e da segurança;

2. sensibilizar as autoridades, gestores(as) e responsáveis pela segurança pública para a importância da formação em direitos humanos por parte dos operadores(as) e servidores(as) dos sistemas das áreas de justiça, de segurança, de defesa e de promoção social;

3. criar e promover programas básicos e conteúdos curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos, nos programas para formação e educação continuada dos profissionais de cada sistema, considerando os princípios da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade, que contemplem, entre outros itens, a acessibilidade comunicacional e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

4. fortalecer programas e projetos de cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento em direitos humanos, dirigidos aos(as) profissionais da área;

5. estimular as instituições federais dos entes federativos para a utilização das certificações como requisito para ascensão profissional, a exemplo da Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – RE-NAESP;

6. proporcionar condições adequadas para que as ouvidorias, corregedorias e outros órgãos de controle social dos sistemas e dos entes federados, transformem-se em atores proativos na prevenção das violações de direitos e na função educativa em direitos humanos;

7. apoiar, incentivar e aprimorar as condições básicas de infraestrutura e superestrutura para a educação em direitos humanos nas áreas de justiça, de segurança pública, de defesa, de promoção social e de administração penitenciária como prioridades governamentais;
8. fomentar nos centros de formação, escolas e academias, a criação de centros de referência para a produção, difusão e aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos que contemplem a promoção e a defesa dos direitos humanos;
9. construir bancos de dados com informações sobre policiais militares e civis, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, magistrados, agentes e servidores(as) penitenciários(as), dentre outros, que passaram por processo de formação em direitos humanos, nas instâncias federal, estadual e municipal, garantindo o compartilhamento das informações entre os órgãos;
10. fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (GLTBT), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros;
11. propor e acompanhar a criação de comissões ou núcleos de direitos humanos nos sistemas de justiça e de segurança, que abarquem, entre outras tarefas, a educação em direitos humanos;
12. promover a formação em direitos humanos para profissionais e técnicos(as) envolvidos(as) nas questões relacionadas com refugiados(as), migrantes nacionais, estrangeiros(as) e clandestinos(as), considerando a atenção às diferenças e o respeito aos direitos humanos, independentemente de origem ou nacionalidade;
13. incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos nas penitenciárias e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e manicômios judiciais;
14. apoiar e financiar cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu para as áreas de justiça, segurança pública, administração penitenciária, promoção e defesa social, com transversalidade em direitos humanos;
15. sugerir a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal;

16. promover e incentivar a implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil (18), por meio de programas e projetos de capacitação para profissionais do sistema de justiça e segurança pública, entidades da sociedade civil e membros do comitê nacional e estaduais de enfrentamento à tortura;
17. produzir e difundir material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura para os profissionais e gestores do sistema de justiça e de segurança pública e órgãos de controle social;
18. incentivar a estruturação e o fortalecimento de academias penitenciárias e programas de formação dos profissionais do sistema penitenciário, inserindo os direitos humanos como conteúdo curricular;
19. implementar programas e projetos de formação continuada na área da educação em direitos humanos para os profissionais das delegacias especializadas com a participação da sociedade civil;
20. estimular a criação e/ou apoiar programas e projetos de educação em direitos humanos para os profissionais que atuam com refugiados e asilados;
21. capacitar os profissionais do sistema de segurança e de justiça em relação à questão social das comunidades rurais e urbanas, especialmente as populações indígenas, os acampamentos e assentamentos rurais e as coletividades sem teto;
22. incentivar a proposta de programas, projetos e ações de capacitação para guardas municipais, garantindo a inserção dos direitos humanos como conteúdo teórico e prático;
23. sugerir programas, projetos e ações de capacitação em mediação de conflitos e educação em direitos humanos, envolvendo conselhos de segurança pública, conselhos de direitos humanos, ouvidorias de polícia, comissões de gerenciamento de crises, dentre outros;
24. estimular a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública;
25. promover pesquisas sobre as experiências de educação em direitos humanos nas áreas de segurança e de justiça;
26. apoiar a valorização dos profissionais de segurança e de justiça, garantindo condições de trabalho adequadas e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos, prevenindo violações aos direitos humanos.

# V. EDUCAÇÃO E MÍDIA

## Concepção e princípios

Os meios de comunicação são constituídos por um conjunto de instituições, aparatos, meios, organismos e mecanismos voltados para a produção, a difusão e a avaliação de informações destinadas a diversos públicos.

Diferentes mídias são por eles empregadas: revistas, jornais, boletins e outras publicações impressas, meios audiovisuais, tais como televisão, cinema, vídeo, rádio, outdoors, mídia computadorizada on-line, mídia interativa, dentre outras. Todo esse aparato de comunicação tem como objetivo a transmissão de informação, a formação de opinião, publicidade, propaganda e entretenimento. É um espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciências, influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes.

São espaços de intensos embates políticos e ideológicos, pela sua alta capacidade de atingir corações e mentes, construindo e reproduzindo visões de mundo ou podendo consolidar um senso comum que frequentemente moldam posturas acríticas. Mas pode constituir-se também, em um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos direitos humanos e na justiça social.

A mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não solidária e não democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de ideias e saberes.

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educativo. Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertadores, complementando a educação formal e não formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua produção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade dos instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras. Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não violência e ao respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população.

Para fundamentar a ação dos meios de comunicação na perspectiva da educação em direitos humanos, devem ser considerados como princípios:

- a) a liberdade de exercício de expressão e opinião;
- b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;
- c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos;
- d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação;
- e) a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória.

## Ações programáticas

1. Criar mecanismos de incentivo às agências de publicidade para a produção de peças de propaganda adequadas a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos direitos humanos e à construção de uma cultura transformadora nessa área;

2. sensibilizar proprietários(as) de agências de publicidade para a produção voluntária de peças de propaganda que visem à realização de campanhas de difusão dos valores e princípios relacionados aos direitos humanos;

3. propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita das peças de propaganda dessas campanhas;

4. garantir mecanismos que assegurem a implementação de ações do PNEDH, tais como premiação das melhores campanhas e promoção de incentivos fiscais, para que órgãos da mídia empresarial possam aderir às medidas propostas;

5. definir parcerias com entidades associativas de empresas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos direitos humanos;

6. propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre direitos humanos, que envolvam entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público de cada região do país;

7. firmar convênios com gráficas públicas e privadas, além de outras empresas, para produzir edições populares de códigos, estatutos e da legislação em geral, relacionados a direitos, bem como informativos (manuais, guias, cartilhas etc.), orientando a população sobre seus direitos e deveres, com ampla distribuição gratuita em todo o território nacional, contemplando também nos materiais as necessidades das pessoas com deficiência;

8. propor a criação de bancos de dados sobre direitos humanos, com interface no sítio da Secretaria dos Direitos Humanos, com as seguintes características: a) disponibilização de textos didáticos e legislação pertinente ao tema; b) relação de profissionais e defensores(as) de direitos humanos; c) informações sobre políticas públicas em desenvolvimento nos âmbitos municipal, estadual e federal, dentre outros temas;

9. realizar campanhas para orientar cidadãos(as) e entidades a denunciar eventuais abusos e violações dos direitos humanos cometidos pela mídia, para que os(as) autores(as) sejam responsabilizados(as) na forma da lei;

10. incentivar a regulamentação das disposições constitucionais relativas à missão educativa dos veículos de comunicação que operam mediante concessão pública;

11. propor às comissões legislativas de direitos humanos a instituição de prêmios de mérito a pessoas e entidades ligadas à comunicação social, que tenham se destacado na área dos direitos humanos;

12. apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos;

13. propor concursos no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, sobre meios de comunicação e direitos humanos;

14. estabelecer parcerias entre a Secretaria dos Direitos Humanos e organizações comunitárias e empresariais, tais como rádios, canais de televisão, bem como organizações da sociedade civil, para a produção e difusão de programas, campanhas e projetos de comunicação na área de direitos humanos, levando em consideração o parágrafo 2º. Do artigo 53 do Decreto 5.296/2004;

15. fomentar a criação e a acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em direitos humanos;

16. incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos direitos humanos pela mídia;

17. apoiar iniciativas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação;

18. acompanhar a implementação da Portaria nº. 310, de 28 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, sobre emprego de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS, dublagem e áudio, descrição de cenas e imagens na programação regular da televisão, de modo a garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual à informação e à comunicação;

19. incentivar professores(as), estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de direitos humanos;

20. propor ao Conselho Nacional de Educação a inclusão da disciplina "Direitos Humanos e Mídia" nas diretrizes curriculares dos cursos de Comunicação Social;

21. sensibilizar diretores(as) de órgãos da mídia para a inclusão dos princípios fundamentais de direitos humanos em seus manuais de redação e orientações editoriais;

22. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo à produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em direitos humanos;

23. incentivar e apoiar a produção de filmes e material audiovisual sobre a temática dos direitos humanos.

# **Lista de siglas**

- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados  
ANDIFES – Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
CDHM/CD – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados  
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal  
CFDD – Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos  
CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador  
CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo  
CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública  
CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação  
CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência  
CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CNDC – Conselho Nacional de Combate à Discriminação  
CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso  
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial  
CNEDH – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos  
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
DATASUS – Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde  
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
DDAI/SECAD – Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
DPGU – Defensoria Pública Geral da União  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública  
ESAF – Escola de Administração Fazendária

FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação  
FORPROEX – Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras  
FOREXT – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias  
FUNADESP – Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras  
FORPROP – Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa  
FORGRAD – Fórum Nacional de Graduação  
FNDC – Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial  
GLTTB – Gays, Lésbicas, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais  
IES – Instituições de Ensino Superior  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia  
MCid – Ministério das Cidades  
MD – Ministério da Defesa  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
MEC – Ministério da Educação  
MF – Ministério da Fazenda  
MJ – Ministério da Justiça  
MMA – Ministério do Meio Ambiente  
MME – Ministério de Minas e Energia  
MinC – Ministério da Cultura  
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
MPS – Ministério da Previdência Social  
MPU – Ministério Público da União  
MRE – Ministério de Relações Exteriores  
MS – Ministério da Saúde  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
ME – Ministério do Esporte

- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONG – Organização não governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OPAS – Organização Panamericana da Saúde  
PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PR – Presidência da República  
SEB/MEC – Secretaria de Educação Básica  
SECAD/MEC – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade  
SETEC/MEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
SEESP/MEC – Secretaria de Educação Especial  
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
SPDDH/SEDH – Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
SPDCA/SEDH – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SGPDH/SEDH – Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos  
SEE – Secretaria Estadual de Educação  
SENASP/MJ – Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SENAES/MTE – Secretaria Nacional de Economia Solidária  
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres  
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SINE – Sistema Nacional de Emprego  
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência  
SPPE/MTE – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública  
SNC – Sistema Nacional de Cultura  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância  
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação



# **NOTAS**

1. São exemplos relevantes as Convenções de Genebra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção dos Direitos da Criança; a Declaração e Programa de Ação de Viena; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco 92; Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10; entre outras.

2. ONU, The Inequality Predicament. Report on the World Social Situation, 2005.

3. Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, Viena, 1993. <http://www.planalto.gov.br/sedh>, 2006.

4. Cabe citar como exemplo o Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 e sua versão revisada e ampliada de 2002, além de diversos programas estaduais e municipais correspondentes.

5. Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e legislação complementar. Barueri/SP: Editora Manole, 2003.

6. O parlamento brasileiro e a sociedade civil organizada desempenham um papel fundamental na conquista de mecanismos nacionais de proteção dos direitos humanos, como a legislação contra a discriminação racial (Lei Federal nº. 7.716/1989 e Lei Federal nº. 9.459/1997), a lei que criminaliza a tortura (Lei Federal nº. 9.455/1997), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003), a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº. 10.048/2000 e Lei Federal nº. 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004), a lei que criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei Federal nº. 9.140/1995), entre muitos outros.

7. No final da década de 1990, foram instituídas pelo Poder Executivo, secretarias e subsecretarias, ouvidorias e comissões nas esferas federal, estadual e municipal. No Legislativo, foram constituídas comissões de direitos

humanos nas duas Casas do Congresso Nacional e em todas as Assembleias Legislativas, estando presentes, ainda, em inúmeras Câmaras Municipais. No Judiciário, destaca-se a criação de varas especializadas e do Conselho Nacional de Justiça. O Ministério Público, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com representantes regionais em todos os estados, passou a desempenhar papel institucional relevante na defesa dos direitos humanos, ação que vem sendo incorporada por promotorias em vários estados. A Defensoria Pública, que só recentemente vem conquistando autonomia funcional, é um instrumento capaz de garantir o acesso gratuito à justiça, embora ainda com quadro restrito de servidores(as).

8. BRASIL, Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, <http://portal.mec.gov.br>.

9. ONU. Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos. Quinquagésima Segunda Sessão da Assembleia Geral, 20 de outubro de 1997.

10. Como resposta às recomendações do PMEDH, ressalta-se a atuação das Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, que, atendendo às Diretrizes para a Formulação de Planos Nacionais de Ação em Educação em Direitos Humanos, criaram o Grupo de Trabalho Educação e Cultura em Direitos Humanos, com o objetivo de "identificar e monitorar as ações implementadas em educação em direitos humanos nos países do MERCOSUL e Associados".

11. Entre várias outras questões significativas, o documento final – Plano Internacional de Implementação das Diretrizes da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável 1996-2014, indica que "... o respeito aos direitos humanos é condição sine qua non do desenvolvimento sustentável" (publicação em português UNESCO / OREALC, 2005, página 49).

12. ONU. Revised draft plan of action for the first phase (2005-2007), 2 March 2005.

13. As linhas gerais de ação do PNEDH, deverão levar em consideração as condições de acessibilidade, conforme o Decreto 5.296/04, Capítulo 3º. Artigo 8º e 9º.

14. Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Plano Nacional de Extensão Universitária. Rio de Janeiro: NAPE/UERJ, 2001.

15. O Comitê Nacional para Prevenção à Tortura no Brasil foi criado por meio do Decreto de 26 de junho de 2006, com atribuições específicas para garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

16. A Matriz Curricular Nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em 2003, é um marco institucional na formação de profissionais de segurança pública. Esta matriz serviu de base para a elaboração da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais em 2004 pela SENASP, com apoio do PNUD/Brasil. Essas duas ações estavam previstas no sentido de fortalecer o Sistema Único de Segurança Pública.

17. A Comissão Permanente de Combate à Tortura foi criada em 2004 para elaborar o Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil. Integra a Comissão, a Coordenação de Combate à Tortura (2005) e a Ouvidoria, ambas da SEDH. No momento atual, o plano foi colocado para consulta pública na internet ([www.planalto.gov.br/sedh](http://www.planalto.gov.br/sedh)) e está em fase de implementação por meio de experiências-pilotos nos seguintes estados: Paraíba, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Pernambuco, Alagoas, Acre, Minas Gerais e Distrito Federal.



# **ANEXOS**

## **I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH**

Academia Nacional de Polícia

Academias e centros de formação de profissionais das áreas de justiça e segurança pública

Agências de fomento, avaliação e pesquisa

Agências de fomento internacionais e nacionais (federais e estaduais)

Agências de formação de educadores

Agências de notícias

Altas Autoridades em Direitos Humanos, Chancelarias do MERCOSUL e Países Associados

Associação dos juízes federais e outras associações de profissionais e servidores das áreas de justiça e segurança pública

Arquivos públicos e privados

Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa - ANDHEP

Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES

Associações e conselhos profissionais

Associações civis

Associações nacionais de pós-graduação

Associações comunitárias

Associações de ONGs

Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE

Centros de ensino e academias de polícia

Centros e academias de formação de agentes penitenciários

Centros de referências e apoio a vítimas

Centros e institutos de pesquisa

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE

Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas

Comissão de Anistia

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM  
Comissões de direitos humanos das assembleias legislativas e câmaras municipais  
Comissões de direitos humanos dos conselhos federal e regionais de psicologia  
Comissões de direitos humanos das IES  
Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes  
Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP  
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE  
Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos  
Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências  
Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE  
Congresso Nacional  
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH  
Conselhos estaduais e municipais de direitos humanos  
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD  
Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD  
Conselho Nacional de Educação – CNE  
Conselho Nacional de Política Científica e Tecnológica – CNPq  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA  
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE  
Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED  
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual  
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP  
Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP  
Conselho Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD  
Conselhos profissionais  
Corregedorias e ouvidorias  
Defensorias Públicas da União e dos estados

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs  
Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente  
Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ  
Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/MJ  
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação – DJTCQ/MJ  
Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública – SENASP/MJ  
Departamento de Políticas, Programas e Projetos – SENASP/MJ  
Departamento de Educação de Jovens e Adultos – SECAD/MEC  
Departamento de Educação para Diversidade e Cidadania – SECAD/MEC  
Departamento de Desenvolvimento e Articulação Institucional – SECAD/MEC  
Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – SESU/MEC  
Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais – DHS/MRE  
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – SESU/MEC  
Departamento de Política da Educação Superior – SESU/MEC  
Defensoria Pública da União – DPGU  
Delegacias regionais do trabalho  
Empresas de comunicação  
Entidades patronais  
Entidades de direitos humanos e de educação para a paz  
Escolas de ensino fundamental e médio  
Escolas de formação de promotores e magistrados  
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP  
Escola de Administração Fazendária – ESAF  
Escolas de formação de professores  
Estudantes das áreas de Educação Básica e Educação Superior  
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP  
Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX  
Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras – FUNADESP  
Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa – FORPROP  
Fóruns de entidades de direitos humanos  
Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias – FOREXT

Fórum Educacional do MERCOSUL  
Fórum Mundial de Educação  
Fórum Nacional de Graduação – FORGRAD  
Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação – FNDC  
Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica  
Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia  
Fórums nacionais e internacionais de educação e de educação em direitos humanos  
Fórum Social Mundial - FSM  
Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial  
Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM  
Governos estaduais e municipais  
Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas) – IES  
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA  
Lideranças comunitárias  
Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT  
Ministério Público Federal  
Ministérios Públicos Estaduais  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS  
Ministério do Esporte – ME  
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE  
Ministério da Saúde – MS  
Ministério da Cultura – MinC  
Ministério das Cidades – MCid  
Ministério da Comunicação – MC  
Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT  
Ministério das Relações Exteriores – MRE  
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA  
Ministério da Defesa – MD  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Ministério de Minas e Energia – MME

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG

Ministério da Previdência Social – MPS

Ministério Público da União – MPU

Movimentos de direitos humanos nacionais e internacionais

Movimentos sociais

Núcleos de estudos e pesquisas em direitos humanos

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Organizações não governamentais – ONGs (internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais)

Organismos internacionais de cooperação (OIT, UNESCO, UNICEF, PNUD, ACNUR, entre outros)

Organismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos

Organizações empresariais

Organizações públicas em direitos humanos

Órgãos de segurança pública

Órgãos de cumprimento da pena privativa de liberdade

Órgãos de fomento à pesquisa

Órgãos federais e estaduais dos sistemas de justiça e segurança pública

Ouvidorias nacionais (estaduais e municipais)

Presidência da República – PR

Programas de pós-graduação com áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa em direitos humanos

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

Procuradorias regionais dos direitos do cidadão

Professores e pesquisadores das academias de polícias, escolas de formação de promotores e magistrados

Professores universitários, pesquisadores e alunos de mestrado e doutorado

Profissionais da educação e comunidade

Programas estaduais de proteção a testemunhas

Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica

Redes de formação e pesquisa em direitos humanos

Redes de ONGs

Redes sociais

Redes nacionais e internacionais de educação em direitos humanos

Redes de entidades de comunicação

Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos  
Secretaria Geral da Presidência da República – PR  
Secretarias estaduais de segurança pública  
Secretarias estaduais e municipais de educação  
Secretarias, subsecretarias e coordenações de direitos humanos dos estados e municípios  
Secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC  
Secretaria Nacional de Justiça – SNJ/MJ  
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ  
Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ  
Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR  
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM/PR  
Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE  
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH  
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA  
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE  
Sistema Nacional de Emprego – SINE  
Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO  
Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE  
Sindicatos e Centrais Sindicais  
Sistemas de ensino (públicos e privados)  
Sociedade civil organizada  
Universidade para a Paz – UPAZ/ONU

## **II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos**

### **a) Âmbito internacional**

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)  
Carta das Nações Unidas (1945)

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)
- Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1948)
- Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradeantes (1948)
- Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968)
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, 1969)
- Congresso Internacional sobre Ensino de Direitos Humanos (1978)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradeantes (1984)
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing ,1985)
- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador, 1988)
- Campanha Mundial para a Publicização da Informação sobre Direitos (1988)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Declaração Mundial e Programa Educação para Todos (1990)
- Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.
- Diretrizes de Riad (1990)
- Declaração de Barcelona (1990)
- Fórum Internacional da Instrução para a Democracia (1992)
- Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (1993)
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994)
- Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (Beijing, 1995)
- Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004)
- Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação (1998)

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999)

Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança (2000)

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000)

Plano de Ação de Dakar da Educação para Todos: realizando nossos compromissos coletivos (2000)

Década Internacional para uma Cultura da Paz e da Não-Violência para as Crianças do Mundo (2001–2010)

Declaração Mundial da Diversidade Cultural (2001)

Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos (2001)

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância (Durban, 2001)

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco 92

Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10 (2002)

## b) Âmbito nacional

Constituição Federal (1988)

Lei Federal nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor

Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – SEDH/PR (1996 e 2002)

Lei Federal nº 9.455/1997 – Tipificação do crime de tortura

Lei Federal nº 9.459/1997 – Tipificação dos crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional

Lei Federal nº 9.474/1997 – Estatuto dos refugiados

Lei Federal nº 9.534/1997 – Gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito

Plano Nacional de Extensão – FORPROEX (1999)

Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 – Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção

Portaria Ministerial MEC nº 319 de 26/2/1999 – Política de Diretrizes e Normas para o Uso, o Ensino, a Produção e a Difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática.

Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – SEDH/PR (1999)

Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (2000)

Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos – SEDH/PR (2000)

Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Programa Nacional de Acessibilidade – SEDH/PR (2000)

Serviço de Proteção ao Depoente Especial (2000)

Decreto nº 3956/2001 – promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência

Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação – MEC

Programa Nacional de Direitos Humanos - SEDH/PR (2002)

Programa Nacional de Ações Afirmativas – SEDH/PR (2002)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais de Segurança Pública - SENASP/MJ (2003)

Estatuto do Idoso (2003)

Mobilização Nacional para o Registro Civil – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Programa de Segurança Pública para o Brasil – SENASP/MJ (2003)

Sistema Único de Segurança Pública – SUSP/MJ (2003)

Polícia Comunitária – SENASP/MJ (2003)

Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – SENASP/MJ (2003)

Projetos Municipais de Prevenção à Violência – SENASP/MJ (2003)

Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH/PR

Portaria Ministerial MEC nº 3284 de 7/11/2003 – Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições

Portaria nº 98/1993 – Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – SEDH/PR/MEC (2003)

Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004)

Decreto sobre Acessibilidade nº 5.296/2004

Lei Federal nº 10.098/2004 – Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDH/PR

Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – SEDH/PR (2004)

Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento – SEDH/PR (2004)

Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – SEDH/PR (2004)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais – SENASP/MJ (2004)

Programa Mulher e Ciência – SPM/PR (2004)

Programa Brasil Quilombola – SEPPIR/PR (2004)

Lei Federal nº 10.536/2004 – estabelece a responsabilidade do Estado por mortes e Desaparecimentos de pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988 (e não mais 1979, como previa a anterior)

Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (2004) – SPDDH/SEDH/PR

Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SPDDCA/SEDH/PR

Programas estaduais e municipais de direitos humanos

Programa Diversidade na Universidade – SESU/MEC

Programa Educação Inclusiva - Direito à Diversidade – SEPPIR/PR

Programa Estratégico de Ações Afirmativas – SEPPIR/PR

Programa Proteção da Adoção e Combate ao Sequestro Internacional – MJ

Programa de Apoio para Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário – SEDH/PR/MJ

Rede Nacional de Educação à Distância – SENASP/MJ

Escolas Itinerantes de Altos Estudos em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Programa Brasil Alfabetizado – MEC

Programa Escola que Protege – SESU/MEC

Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – SESU/MEC

Programa Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares – SECAD/MEC

Programa Pró-Equidade de Gênero: oportunidades iguais. Respeito às Diferenças – SPM/PR

Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR – SEDH/PR

Jornadas Formativas de Direitos Humanos – SENASP/MJ (2004)

Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR (2005)

Política Nacional do Esporte – ME (2005)

Sistema Nacional de Cultura – MinC (2005)

Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Matriz Curricular em Movimento – SENASP/MJ (2006)

Programa Afroatitude (2005/2006)

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SPDDCA/SEDH/PR (2006)

NBR 9050 – Acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos

NBR 15290 – Acessibilidade em comunicação na televisão

Lei Federal nº 9.140/95 – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura militar

Programa Gênero e Diversidade na Escola – SPM/PR

Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – SEB/MEC

Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – SEB/MEC

Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/SEB/MEC

Programa Nacional Biblioteca – SEB/MEC

Programa Escola Ativa – SEB/MEC

Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC

Programa do Ensino Médio – SEB/MEC

Programa Ética e Cidadania – SEB/MEC

Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC

Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – SEB/MEC  
Programa de Apoio à Extensão Universitária – SESU/MEC  
Pro Uni - Programa Universidade para Todos – SESU/MEC  
Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior – SESU/MEC  
Programa Incluir – SESU/MEC  
Programa Reconhecer – SECAD/SESU/MEC e DEPEN/MJ  
Programa de Educação Tutorial – SESU/MEC  
Programa Jovens Artistas – SESU/MEC  
Programa Cultura e Cidadania – MinC  
Programa Identidade e Diversidade Cultural – MinC  
Programa Cultura Viva – MinC  
Política Nacional do Esporte – ME  
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI  
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD  
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE  
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM  
Plano Nacional de Qualificação – PNQ  
Plano Plurianual – PPA  
Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA

### **III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos**

Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (1997, 1999, 2001, 2003, 2005)

Conferências Nacionais de Direitos Humanos – Câmara dos Deputados/CDHM (1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005, 2006)

1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Meio Ambiente (2003)

4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social (2003)

12<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (2003)

1<sup>a</sup> Conferência Nacional Infanto-Juvenil do Meio Ambiente (2003)

1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (2003)

- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades (2003)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (2003)
- 1<sup>a</sup> Conferência da Terra e da Água: reforma agrária, democracia e desenvolvimento sustentável (2004)
- 1<sup>a</sup> Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2004)
- 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde Bucal (2004)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2004)
- 1<sup>a</sup> Conferência de Políticas para as Mulheres (2004)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional do Esporte (2004)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude (2004)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional de Segurança Alimentar (2004)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura (2005)
- 6<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2005)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional de Meio Ambiente (2005)
- 5<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social (2005)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades (2005)
- 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador (2005)
- 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2005)
- 2<sup>a</sup> Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2005)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2005)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (2006)
- 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2006)
- 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde Indígena (2006)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2006)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional Infanto-Juvenil do Meio Ambiente (2006)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2006)
- 2<sup>a</sup> Conferência Nacional do Esporte (2006)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2006)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Economia Solidária (2006)
- 1<sup>a</sup> Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (2006)
- Conferência Regional das Américas sobre o Plano de Ação contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas – Durban +5 (2006)

## IV – Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH (1964)

Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos e Defesa

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (1980)

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM (1985)

Conselho da República – (1990)

Conselho de Defesa Nacional – (1991)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (1991)

Conselho Nacional de Imigração – (1992)

Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – (1995)

Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD (1995)

Conselho Nacional de Política Energética – CNPE (1997)

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE (1999)

Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD (2001)

Conselho de Governo – (2001)

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT (2001)

Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR (2003)

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH (2003)

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE (2003)

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA (2003)

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES (2003)

Conselho Nacional de Esporte – CNE (2004)

Conselho Nacional das Cidades – ConCidades (2004)

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI (2004)

Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências – CORDE (2006)

Conselho da Autoridade Central Administração Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças

Conselho Nacional dos Refugiados

Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP

Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP

Conselho Nacional Antidrogas – CONAD  
Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC  
Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE  
Conselho Nacional de Educação – CNE  
Conselho Nacional de Saúde – CNS  
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS  
Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS  
Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC  
Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA  
Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF  
Conselho Nacional de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CGU  
Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA  
Conselho Nacional da Amazônia Legal – CONAMAZ  
Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH  
Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq  
Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN  
Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN  
Conselho Nacional de Turismo – CNT

**V - Resolução N° 1 de 30 de Maio de 2012**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO N° 1, DE 30 DE MAIO DE 2012**

*Estabelece Diretrizes Nacionais para a  
Educação em Direitos Humanos.*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA**



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

Ministério da  
**Justiça**

Ministério da  
**Educação**

Secretaria de  
**Direitos Humanos**

G O V E R N O F E D E R A L  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA